Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 502/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/8142/2014
PROTOCOLO	**:** 1495552
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL
JURISDICIONADO	**:** JUVENAL DE ASSUNÇÃO NETO
CARGO	**:** PREFEITO
INTERESSADO (A)	**:** FORTHE LUX COMÉRCIO LTDA. - ME
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 16/2014
RELATOR (A)	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

As peças dos autos tratam da prestação de contas do Contrato Administrativo n. 16/2014, celebrado entre o Município de Nova Alvorada do Sul e a empresa Forthe Lux Comércio Ltda. - ME, para aquisição de cesta básica, ocasionando o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação, considerada regular pela 1ª Inspetoria de Controle Externo-ICE (Análise n. 12099/2015, peça 33).

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer n. 15091/2015 (peça 34), opinando: "... *pela* ***regularidade da execução do contrato em apreço****,...*".

Em face do exposto, concordo com a análise da 1ª ICE, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**, nos termos do art. 10, II, do Regimento Interno, por declarar a regularidade do ato administrativo relativo à execução financeira do Contrato Administrativo n. 16/2014, celebrado entre o Município de Nova Alvorada do Sul e a empresa Forthe Lux Comércio Ltda. - ME, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande, 16 de fevereiro de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

3®